

VOTO

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 287, de 16 de outubro de 2014.

2. Esta tomada de contas especial foi instaurada pelo FNDE contra Antônio Gildan Medeiros, ex-prefeito de Buriticupu/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do convênio 751.254/2003 (Siafi 494516), celebrado para aquisição de veículo automotor, zero quilometro, destinado a transporte escolar, no valor total de R\$ 68.000,00.

3. Em atendimento à citação, o responsável praticamente limitou-se a informar que a prestação de contas encontrava-se nos arquivos da prefeitura, conforme documentação anexada à defesa, e solicitou o arquivamento deste processo.

4. Após a análise da documentação, os pareceres concluíram que foi ela suficiente para demonstrar a aquisição do veículo com os recursos conveniados e dentro da vigência do ajuste, o que deve resultar no afastamento do débito apurado.

5. Todavia, conforme a instrução, o ex-prefeito não encaminhou cópias de alguns documentos que deveriam compor a prestação de contas, a saber: ofício de encaminhamento da prestação de contas ao FNDE; despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a dispensa ou a inexigibilidade; e apólice de seguro total do veículo (cláusula 8ª, alíneas “a”, “g” e “i”, do termo de convênio).

6. Assim, e considerando, em especial, a ausência de justificativa para a omissão inicial do dever de prestar contas, acolho os fundamentos dos pareceres e concluo por julgar irregulares as presentes contas, com aplicação de multa ao responsável.

VOTO, pois, por que o colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2014.

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator